



DE : PROCURADORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n°. 115/2019 - Tomada de Preços  
- 003/2019

**PARECER JURÍDICO FINAL**

O presente certame teve por objeto a contratação e modernização da infraestrutura esportiva da Quadra do Centro Social Urbano Jorge Atalla, conforme descritivo em anexo.

O Processo Licitatório em epígrafe está fundamentado na Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n°. 8.883/94 e Lei n°. 9.648/98, c/c os artigos 37, XXI e 175, "caput", da Constituição Federal, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

A Comissão de Licitação cumpriu as condições exigíveis para aquisição, nos termos do artigo 3º, "caput", da Lei n°. 8.666/93, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.

O representante da empresa RB dos Santos Incorporadora ME, manifestou interesse em apresentar recurso à decisão que o inabilitou do certame, porém, decorrido o prazo legal o recurso não foi apresentado.

*Zauo*



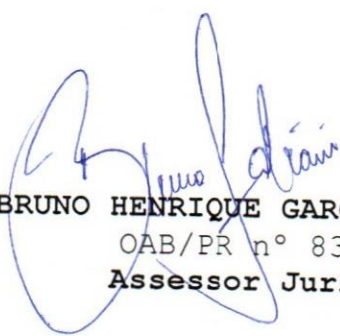
Sendo assim, após a abertura do envelope a empresa T. Caldas Barbosa Construções foi declarada vencedora do certame.

Assim, conclui-se que o presente certame está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a Legislação aplicável ao Direito Público.

Para pagamento dos produtos contratados a Tesouraria deverá observar, entre outros requisitos, a regularidade fiscal, verificando as certidões negativas de INSS e FGTS.

É o nosso parecer.

Porecatu, 30 de outubro de 2019.

  
**BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI**  
OAB/PR nº 83.361  
**Assessor Jurídico**